

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 881/2023

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – AJUSTE SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE.

Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Cálculo dos Gastos Mensais e Anuais – Tendo como referência a Folha de Dezembro de 2022

Quadro I - Valores Antes da Revisão Proposta							
Período	Vencimentos	Encargos	Total	Período	Vencimentos	Encargos	Total
MENSAL:	62.910,40	8.905,78	71.816,18	ANUAL:	838.595,63	184.491,04	1.023.086,67
Quadro II - Depois da Revisão Proposta							
Período	Vencimentos	Encargos	Total	Período	Vencimentos	Encargos	Total
MENSAL:	67.589,31	14.869,65	82.458,96	ANUAL:	900.965,56	198.212,42	1.099.177,98
Encargos Sociais: 22% Reajuste Proposto: Janeiro 7,43							
Quadro III - Receita Corrente Líquida							
Exercício de 2023		Exercício de 2024		Exercício de 2025			
Realizado até o 5º bimestre 2022	25.821.930,88	Valor Projetado	26.777.342,32	Valor Projetado	27.714.549,30		
Quadro IV - Cálculo do Impacto Orçamentário-financeiro							
Exercício de 2022		Exercício de 2023		Exercício de 2024			
Custo da Revisão	76.091,31	Custo da Revisão	78.906,69	Custo da Revisão	81.668,42		
Impacto no Exercício (%)	0,2947	Impacto no Exercício (%)	0,2947	Impacto no Exercício (%)	0,2947		

O presente impacto foi realizado a partir do valor da folha de pagamento do mês de dezembro de 2022 (desconsiderando o pagamento de 1/3 de férias), conforme Quadro I.

No valor da folha do mês de dezembro de 2022 foi acrescido encargos sociais de 22%, conforme Quadro I.

Para se chegar ao custo anual da folha, antes da revisão proposta, foi utilizado o valor da mesma (dezembro/2022), multiplicando por 13,33, que representa os meses de janeiro a dezembro, acrescido de décimo terceiro salário, um terço de férias e encargos sociais de 22%, conforma quando I.

Para se chegar ao custo mensal da folha, depois da revisão proposta, foi pego o valor da mesma em dezembro/2022 e acrescentado 7,43 % referente ao mês de janeiro em diante, acrescido de encargos sociais de 22%, conforme Quadro II.

Para se chegar ao custo anual da folha, depois da revisão proposta, foi pego o valor mensal de dezembro de 2022, somou-se com o resultado obtido na multiplicação de 13,33 vezes o valor atualizado em janeiro, que representa os meses de janeiro a dezembro, acrescido de décimo terceiro salário, um terço de férias e encargos sociais de 22%, conforme Quadro II.

Para se chegar ao impacto orçamentário financeiro no exercício de 2023, foi utilizado o valor anual da folha “depois da revisão”, deduzida do valor anual da folha “antes da revisão”.

Para se chegar ao impacto orçamentário financeiro exercícios de 2024 e 2025, foi pego o valor do impacto no exercício de 2023 acrescido, 3,70% e 3,50%, respectivamente para os exercícios de 2024 e 2025, que representa a expectativa de inflação para os mesmos.

A receita corrente líquida do exercício de 2022 é a realizada até o 5º bimestre do Exercício 2022, para os exercícios de 2024 e 2025, foram projetadas com aplicação de 3,70% e 3,50%, respectivamente, sobre a receita estimada para 2023. Este percentual representa a expectativa de inflação e o crescimento do PIB, previsto para estes exercícios.

Art. 17, § 1º da LC 101/2000

A presente revisão é despesa obrigatória de caráter continuado devendo, portanto, ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. A fonte de recurso para custeio no exercício de 2023 está garantida, tendo em vista a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023. Para os dois subsequentes de 2024 e 2025 a fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

DIOGO ANDERSON DINIZ FERNANDES

Contador CRC/RN 011246/O-5

Declaração - Art. 16, Inciso II, §1º, LC 101/2000 – Adequação Orçamentária

Eu, Aníbal Pereira de Araújo, prefeito municipal, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas constantes na Lei nº 840, de 27 de outubro de 2022. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual –PPA, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

São João do Sabugi/RN, 13 Janeiro de 2023.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:C77292CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/01/2023. Edição 2956
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>